



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEMAD SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Diretoria de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e Drenagem de Águas Pluviais

Processo SEI nº 1370.01.0010948/2022-36

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022 QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS INTERMUNICIPAIS DE MINAS GERAIS PARA A ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE CONCESSÃO NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO, MODALIDADE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE ORIGEM DOMICILIAR

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, com fulcro nas disposições do Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013 e da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, com suas alterações posteriores vigentes, torna público, pelo presente edital, a chamada pública para seleção de consórcios públicos intermunicipais de Minas Gerais para receber projeto de estruturação de concessão de sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos (RSU), objetivando a formalização de processo licitatório para posterior celebração de contrato de concessão desses serviços públicos.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital de Chamada Pública tem como objetivo selecionar consórcios públicos intermunicipais de Minas Gerais para receber projeto de estruturação de concessão de sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos (RSU), objetivando a formalização de processo licitatório para posterior celebração de contrato de concessão desses serviços públicos.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Para fins do presente Edital de Chamada Pública, consideram-se:

a) serviços públicos divisíveis de manejo de resíduos sólidos urbanos: atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transbordo, transporte, triagem para reutilização ou reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos.

b) consórcio público intermunicipal: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, conforme definido no Decreto nº 6.017/2017.

2.2. Todos os consórcios públicos intermunicipais do estado de Minas Gerais que atuam na área de gestão de RSU estão aptos a se inscreverem, desde que cumpram todos os requisitos exigidos nos termos deste edital.

2.3. A chamada pública objeto deste edital aplica-se somente aos consórcios públicos intermunicipais do estado de Minas Gerais.

2.4. Os recursos financeiros destinados à elaboração dos projetos de estruturação de concessão de sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação de RSU serão alocados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD) para contratação de instituição para estruturação dos projetos citados.

2.5. **Não haverá repasse de recursos financeiros aos consórcios públicos intermunicipais selecionados.**

2.6. Para participarem deste edital, os interessados deverão encaminhar sua inscrição à SEMAD, via formulário eletrônico do Google, devidamente instruído com a documentação exigível, na forma especificada neste edital. Os interessados deverão possuir Conta no Google (Gmail) para o preenchimento do formulário.

2.7. Para que o requerente seja habilitado no processo, é necessário que a inscrição atenda a todos os critérios exigidos neste edital.

3. DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. O processo de chamamento será realizado em 03 (três) etapas, as quais são:

3.1.1. Envio da inscrição pelos consórcios à SEMAD, via formulário eletrônico do Google, incluindo o **Ofício de Requerimento de Inscrição no Edital de Chamada Pública 003/2022, conforme Anexo I**, assinado pelo representante legal do consórcio e acompanhado de toda a documentação exigida neste edital.

3.1.2. Análise, pela SEMAD, das inscrições enviadas pelos consórcios, por meio da avaliação dos documentos encaminhados, observados os requisitos e critérios definidos neste edital.

3.1.3. Publicação do resultado da seleção dos consórcios que serão denominados como HABILITADOS ou NÃO HABILITADOS, classificados e hierarquizados conforme pontuação obtida.

4. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DOS CONSÓRCIOS

4.1. Os consórcios públicos intermunicipais interessados em participar deste edital deverão atender aos seguintes critérios de habilitação:

4.1.1. Estar localizado no estado de Minas Gerais.

4.1.2. Estar devidamente constituído, com finalidade precípua de prestar serviços de gestão de RSU, sendo necessária a comprovação através da apresentação do Contrato do consórcio público (ou leis municipais ratificadoras do Protocolo de Intenções), Estatuto do consórcio público e Contrato de rateio vigente entre os municípios integrantes do consórcio.

4.1.3. A apresentação do Contrato do consórcio público (ou leis municipais ratificadoras do Protocolo de Intenções) citada no item 4.1.2 poderá ser substituída pela apresentação de leis municipais autorizativas que disciplinem a participação dos municípios no consórcio público, conforme prevê o parágrafo 4º do artigo 5º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

4.1.4. Possuir, no mínimo, população urbana de 100.000 (cem mil) habitantes, considerando os dados populacionais da Fundação João Pinheiro (FJP) - 2019.

4.1.5. Apresentar a seguinte documentação:

4.1.5.1. **Ofício de Requerimento de Inscrição no Edital de Chamada Pública 003/2022, conforme Anexo I**, assinado pelo presidente do consórcio - representante legal.

4.1.5.2. Cópia de documento de identificação do presidente do consórcio público com validade no território nacional: I - carteira de identidade com CPF; ou II - carteira de habilitação expedida pelo Detran dos Estados ou Distrito Federal ou III - carteira de identificação funcional.

4.1.5.3. Termo de posse do presidente do consórcio público.

4.1.5.4. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do consórcio público.

4.1.5.5. Certificado de Regularidade, do consórcio, no CAGEC com status “regular” e situação atual “normal” no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI. (<http://www.portalcagec.mg.gov.br>)

4.1.5.6. **Relatório de Informações Básicas do Consórcio, conforme Anexo II**, assinado pelo presidente do consórcio, onde devem constar as informações necessárias para a análise dos critérios de avaliação deste edital.

4.1.5.7. **Declaração de Compromisso, conforme Anexo III**, assinado pelo presidente do consórcio, onde constarão os compromissos assumidos pelo consórcio.

4.1.5.8. Leis autorizativas municipais de instituição de cobrança pelos serviços de manejo de RSU ou **Declaração de Comprometimento, conforme Anexo IV**, que se constitui de carta de intenção de instituição de cobrança pelos serviços de manejo de RSU de cada município consorciado, assinada pelo prefeito municipal.

4.1.5.9. Caso nenhum dos consórcios apresente a Declaração de Comprometimento para a totalidade dos municípios, serão habilitados para análise os três consórcios que apresentarem a maior proporção de municípios que apresentarem a documentação solicitada no item 4.1.5.8 (lei autorizativa ou Declaração de Comprometimento).

4.1.5.9.1. **Termo de Cooperação Técnica (TCT) com a SEMAD, conforme Anexo VII**, assinado pelo presidente do consórcio, ressalvando-se que será considerado válido somente o TCT do consórcio selecionado e contemplado por este edital, após Resultado Final, conforme item 6.9 deste edital.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DESEMPATE

5.1. Serão avaliadas apenas as inscrições dos consórcios públicos habilitados, conforme especificações do item 4 deste edital.

5.2. As inscrições apresentadas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios de avaliação:

5.2.1. **Contingente populacional:** número médio de habitantes urbanos do consórcio, considerando o somatório da população urbana dos municípios integrantes do consórcio, com base nos dados populacionais da Fundação João Pinheiro (FJP) - 2019. O consórcio que apresentar o maior quantitativo receberá nota 1 no quesito e os demais receberão nota diretamente proporcional àquela.

$$Nota \text{ Consórcio } n^{2+} = \frac{\left(\frac{Pop}{município} \text{ do Consórcio } n^{2+} \right)}{\left(\frac{Pop}{município} \text{ do Consórcio } n^1 \right)}$$

Em que:

- n^1 é o consórcio que apresentar maior valor de população urbana / município;
- n^{2+} são os demais consórcios.

5.2.2. **Déficit de atendimento:** consórcios que possuem os maiores déficits de atendimento da população urbana por sistemas regularizados de destinação de RSU, com base nos dados populacionais da FJP - 2019 e com base nos dados informados pelo consórcio e comparados aos da SEMAD, referentes à apuração da destinação final dos RSU em Minas Gerais do 4º trimestre de 2021. O consórcio que apresentar o maior quantitativo receberá nota 1 no quesito e os demais receberão nota diretamente proporcional àquela.

$$Nota \text{ Consórcio } n^{2+} = \frac{população \text{ a ser atendida do Consórcio } n^{2+}}{população \text{ a ser atendida do Consórcio } n^1}$$

Em que:

- n^1 é o consórcio que apresentar maior valor de população urbana a ser atendida;
- n^{2+} são os demais consórcios.

5.2.3. **Existência e atualidade do planejamento:** consórcios que possuem Planos Intermunicipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS) que abrangem todos os municípios integrantes ou consórcios cujos municípios integrantes possuem Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) elaborados ou revisados a partir de 31/12/2015.

5.2.3.1. Consórcios que apresentarem PIGIRS, ou cujos PMGIRS sejam de 2019 a 2022 receberão uma bonificação de pontuação de 25% neste item 5.2.3.

5.2.3.2. Pontuação:

- Consórcios que apresentem PIGIRS para a integralidade dos municípios, concluídos entre 2015 e 2018: 1,25
- Consórcios que apresentem PIGIRS para a integralidade dos municípios, concluídos a partir de 2019: 1,5
- Consórcios que apresentem PMGIRS para a integralidade dos municípios, concluídos entre 2015 e 2018: 1
- Consórcios que apresentem PMGIRS para a integralidade dos municípios, concluídos a partir de 2019: 1,25
- Consórcios que apresentem PMGIRS para parte dos municípios:

$$Nota \text{ Consórcio} = \frac{municípios \text{ com PMGIRS (2019 a 2022)}}{total \text{ de municípios do consórcio}} \times 1,25 + \frac{municípios \text{ com PMGIRS (2015 a 2018)}}{total \text{ de municípios do consórcio}} \times 1$$

5.2.4. **Aderência à URGR:** proporção de municípios do consórcio em relação à totalidade de municípios da Unidade Regional de Gestão de Resíduos (URGR) correspondente, proposta para o estado de Minas Gerais por meio do Projeto de Lei 2.884/2021, conforme **Lista das URGR - Anexo VIII**.

5.2.5. **Cobrança pelos serviços de manejo de RSU:** proporção da população urbana do consórcio cujos municípios integrantes realizem atualmente a cobrança pelos serviços de manejo de RSU, conforme **Relatório de Informações Básicas do Consórcio - Anexo II** apresentado e leis autorizativas municipais apresentadas.

5.2.6. **Bônus para viabilidade:** consórcios com unidades de disposição final ou usinas de triagem mecanizadas de resíduos implantadas ou com recursos não onerosos disponíveis para este fim receberão 1 ponto.

5.3. Os critérios de avaliação serão pontuados conforme quadro a seguir:

Item	Critério de avaliação	Peso
5.2.1	Contingente populacional	3
5.2.2	Déficit de atendimento	2
5.2.3	Existência e atualidade do planejamento (PIGIRS/PMGIRS)	3
5.2.4	Aderência à URGR	1
5.2.5	Cobrança pelos serviços de manejo de RSU	3
5.2.6	Bônus para viabilidade	1

5.4. Em caso de empate, será priorizado o consórcio público intermunicipal que abranger a maior população urbana, considerando os dados populacionais da FJP - 2019.

6. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS

6.1. As inscrições serão avaliadas pela equipe técnica da Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento (SUGES).

6.2. Inscrições incompletas ou realizadas fora do prazo não serão aceitas.

6.3. Serão habilitados apenas os consórcios que encaminharem, dentro do prazo previsto neste edital, toda a documentação solicitada no âmbito deste edital, devidamente preenchida e assinada.

6.4. A SUGES irá analisar os documentos e informações para validação da inscrição e posterior habilitação e classificação, conforme os critérios de habilitação, avaliação e desempate.

6.5. Os consórcios habilitados serão classificados, em ordem decrescente, a partir da pontuação total obtida.

6.6. A relação dos consórcios HABILITADOS e NÃO HABILITADOS, bem como a classificação em listagem hierarquizada, será divulgada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na página eletrônica da SEMAD (www.meioambiente.mg.gov.br), conforme **Cronograma - Anexo V**.

6.7. O **consórcio classificado em 1º lugar será contemplado** com a elaboração de projeto de estruturação de concessão de sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação de RSU.

6.8. Os demais consórcios, conforme ordem de classificação, também poderão ser contemplados conforme disponibilidade de recursos para elaboração do projeto.

6.9. Será(ão) assinado(s) pela SEMAD e publicado(s) somente o(s) Termo(s) de Cooperação Técnica do(s) consórcio(s) contemplado(s).

7. DO PROCEDIMENTO PARA A INSCRIÇÃO DO CONSÓRCIO

7.1. O Edital de Chamada Pública 003/2022 obedecerá ao cronograma apresentado no **Anexo V**.

7.2. As inscrições deverão ser realizadas no período de 26/04/2022 a 14/05/2022 e terão seus resultados divulgados em 20 de maio de 2022, no sítio eletrônico da SEMAD <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/saneamento/editais-saneamento>> conforme cronograma estabelecido no **Anexo V**.

7.3. A inscrição será realizada obrigatoriamente via formulário eletrônico do Google (Google Forms), acompanhada do envio da documentação exigida no item 4, dentro do prazo estabelecido no cronograma do **Anexo V**.

7.4. Para o envio das inscrições, os consórcios interessados em se inscrever deverão possuir conta no Google (Gmail). **O formulário eletrônico para as inscrições está disponível em:**

<<https://forms.gle/78KWvx4ZCjta9SVQ6>>

7.5. Para fins de controle do período de inscrição será considerada a data e hora de envio do formulário eletrônico.

7.6. O período de inscrição poderá ser prorrogado a critério da SEMAD.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE CONCESSÃO

8.1. A instituição que irá estruturar projetos para os consórcios selecionados no âmbito deste edital será contratada pela SEMAD com recursos financeiros próprios.

8.2. Não haverá repasse de recursos financeiros aos consórcios selecionados.

8.3 Na ocorrência de insucesso na concessão dos serviços de gestão de RSU por desistência do consórcio ou dos municípios consorciados, o consórcio se responsabilizará pela restituição dos custos desembolsados pelo Estado de Minas Gerais para elaboração do projeto.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. Eventuais impugnações do edital e/ou apresentação de recursos em face do resultado previsto no item 6.6 deverão ser encaminhados à Superintendência de Saneamento Básico, mediante preenchimento de **Formulário para Impugnações e Recursos – Anexo VI** e enviados, por e-mail, para o endereço susab@meioambiente.mg.gov.br, nos prazos estabelecido no cronograma do **Anexo V**.

9.1.1. As datas previstas no cronograma do **Anexo V** poderão ser alteradas, à critério da SEMAD, na hipótese de impugnações do edital, da apresentação de recursos em face do resultado previsto no item 6.6 e/ou de eventuais contingências administrativas internas que justifiquem a adequação.

9.2. Eventuais pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação do edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica, ao endereço eletrônico susab@meioambiente.mg.gov.br, indicando no assunto “Edital de Chamada Pública 003/2022 - Esclarecimentos”.

10. DO DEVER DE RESSARCIMENTO

10.1 O consórcio selecionado deverá prever nos documentos editalícios da futura concessão cláusula que determine que o licitante adjudicatário deverá ressarcir a SEMAD dos custos por ela incorridos na elaboração do projeto, como condição para a assinatura do respectivo contrato, sob pena de sub-rogar-se no dever de ressarcimento.

10.2 Eventual desistência dos consórcios selecionados, após o início da estruturação do projeto de concessão no âmbito deste chamamento, implicará o surgimento do dever de ressarcimento à SEMAD de todos os gastos por ela incorridos na estruturação do respectivo projeto.

10.3 Caracterizar-se-á a desistência nas seguintes hipóteses:

I. desistência expressa: desistência do consórcio em continuar com o projeto de concessão, manifestada a qualquer tempo após o início da estruturação do projeto de concessão;

II. desistência tácita: ausência, injustificada, de manifestação formal do consórcio quanto a ato ou decisão necessária à continuidade da execução do projeto ou quanto ao fornecimento de diretrizes, informações e documentos necessários à execução do projeto, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir de solicitação emitida pela SEMAD.

10.4 Na hipótese de o consórcio não prever nos documentos editalícios da futura concessão cláusula que determine que o licitante adjudicatário efetue o ressarcimento dos custos incorridos pela SEMAD na elaboração do projeto, como condição para a assinatura do contrato de concessão, sub-rogar-se-á no dever de ressarcimento, nos termos do **ANEXO VII**.

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. O ato de enviar a inscrição para participação do edital pressupõe a plena concordância do requerente com as condições e os termos integrais deste edital e anexos.

11.2. O requerente é responsável, ainda, pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis em decorrência de prestação de informações falsas.

11.3. A qualquer momento, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da SEMAD, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.4. Nenhuma indenização será devida aos consórcios públicos intermunicipais inscritos ou pela apresentação de

documentação exigida no presente edital.

11.5. A SEMAD poderá solicitar esclarecimentos ao consórcio quanto ao conteúdo da documentação apresentada.

11.6. A SEMAD não possui competência para deliberações relativas a quaisquer problemas relacionados ao sistema CAGEC, ficando a cargo dos consórcios a solução junto aos órgãos gestores dos sistemas.

11.7. Os casos omissos serão avaliados pela Superintendência de Saneamento Básico (SUSAB) da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

12. DOS ANEXOS

12.1 Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

12.1.1. Anexo I – Ofício de Requerimento de Inscrição.

12.1.2. Anexo II – Relatório de Informações Básicas do Consórcio.

12.1.3. Anexo III – Declaração de Compromisso.

12.1.4. Anexo IV – Declaração de Comprometimento.

12.1.5. Anexo V – Cronograma.

12.1.6. Anexo VI – Formulário para impugnações e recursos.

12.1.7. Anexo VII – Minuta do Termo de Cooperação Técnica.

12.1.8. Anexo VIII – Lista das URGR.

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Marília Carvalho de Melo, Secretária de Estado**, em 26/04/2022, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44137725** e o código CRC **8CD333B4**.